PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.556

Proibe venda de fogos de artifício em espaço que delimita.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - No espaço compreendido entre as ruas 7 de Setembro, 10 de Abril, Expedicionários e José Amaro Rodrigues Filho, nesta cidade, fica proibida a venda de fogos de artifício.

Artigo 2º - A violação ao disposto no artigo anterior, ensejará à Prefeitura a apreensão de todo o material utilizado nessa atividade, bem como a aplicação de u'a multa correspondente a um Valor-Referência (VR) vigente à data da infração.

Artigo 3º - Na hipótese de ocorrência prevista no artigo precedente, a Prefeitura, após a assinatura de um "Termo de Advertência" pelo infrator e o pagamento por este da multa ali referida, liberará o material apreendido.

Artigo 4º - Em caso de reincidência, o material apreendido se-lo-á em caráter definitivo e a multa, neste caso, será equivalente a 10 (dez) vezes o Valor-Referência (VR) então vigente.

Artigo 5º - A Prefeitura não se responsabilizará por quaisquer defeitos que possam se verificar, ao fazer a devolução do material apreendido ao infrator, na hipótese prevista no artigo 3º , da presente Lei.

Artigo 6º - A multa, de que trata o artigo 2º, bem como a que alude o artigo 4º, desta Lei, será exigida de imediato,sem direito a quaisquer parcelamentos e, em caso de mora, sobre ela incidirão juros e correção monetária, segundo a Lei Municipal n.1.516, de 16 de junho de 1983 (Código Tributário Municipal vigente).

Artigo 7º - No caso de apreensão definitiva do material, a que faz alusão o artigo 4º, deste diploma legal, a Prefeitura não ficará obrigada a ressarcir ou a compensar, financeiramente, por isso, o infrator.

Parágrafo Único : - A Prefeitura, neste caso, deverá alienar o material apreendido e aplicar o produto de sua alienação em empreendimentos sociais no Município, ou, então, para esse fim ,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

doar o respectivo numerário ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

Artigo 8º - O Prefeito, se o entender necessário, a seu exclusivo critério, poderá editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 22 de junho de 1984

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário